

representações

da

W

E

GR

*direito, literatura,
cinema e outras artes*

mônica sette lopes
andityas soares de m. c. matos
eder fernandes santana

 editora
D'PLÁCIDO

[orgs.]

representações
da

WOMEN CIA

*direito, literatura,
cinema e outras artes*

representações
da

Violência

*direito, literatura,
cinema e outras artes*

**mônica sette lopes
andityas soares de m. c. matos
eder fernandes santana**
[orgs.]



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.
Copyright © 2017, Os autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Letícia Robini
Bárbara Rodrigues da Silva
(Imagem de Francisco Goya [Saturno devorando a uno
de sus niños (1819-1823)] licenciado pelo Wikiart)

Diagramação
Christiane Moraes de Oliveira
Bárbara Rodrigues da Silva

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização
prévia do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

Representações da violência: direito, literatura, cinema e outras artes. LOPES,
Mônica Sette; MATOS, Andityas Soares de M. C.; SANTANA, Eder Fernandes
[Orgs.] -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-653-2

1. Direito 2. Direito e artes. I. Título.

CDU340

CDD342.28

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....11

Mônica Sette Lopes
Andityas Soares de Moura Costa Matos
Eder Fernandes Santana

Capítulo 1

PIXO, VIOLÊNCIA DA CIDADE.....19

Ludmilla Zago Andrade
Felipe Furtado Soares

Capítulo 2

BORGES, AGAMBEN E BENJAMIN: VIOLÊNCIA, POLÍTICA E DIREITO NO DEUTSCHES REQUIEM.....31

Yago Condé Ubaldo de Carvalho

Capítulo 3

VIOLÊNCIA SOCIORRACIAL, REPRESENTAÇÕES MIDIÁTICAS E CENAS DE DISSENSO.....49

Laura Guimarães Corrêa
Filipe Monteiro Lago

Capítulo 4

PATRIMÔNIO CULTURAL E IDENTIDADE PÓS-COLONIAL: MEMÓRIA, HIBRIDISMO, VIOLÊNCIA E REPRESENTAÇÃO..... 69

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Capítulo 5

CRIMES SEXUAIS: IMPUTABILIDADE PENAL DO AGENTE NO BRASIL E NA ARGENTINA..... 97

Fabiana Juvêncio Aguiar Donato

Jean Patrício da Silva

Capítulo 6

O ACONTECIMENTO POLÍTICO E A PSICANÁLISE..... 113

Oswaldo França Neto

Capítulo 7

VIOLÊNCIA DO DIREITO E ESTADO DE EXCEÇÃO: O CASO DA PORTARIA Nº 3/VCIJBH/2016..... 125

Regina Geni Amorim Juncal

Fernando Nogueira Martins Júnior

Capítulo 8

PARADOXOS DA EXCEÇÃO: UM “ESTRANHO” CASO DE OMISSÃO EPISTÊMICA..... 155

Thaís Maria Rocha Lemos

Capítulo 9

ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE PODER, DIREITO E VIOLÊNCIA A PARTIR DO QUADRO JURISPRUDÊNCIA, DE GUSTAV KLIMT..... 177

Bruno Moraes Avelar Lima

Capítulo 10

ÓDIO À MÚSICA: A VIOLÊNCIA DA MÚSICA..... 197

Mônica Sette Lopes

Capítulo 11

A SINTONIA DO CRIME E DO DIREITO NUM PROGRAMA DE RÁDIO.....211

Mônica Sette Lopes

Luana Magalhães de Araújo Cunha

Capítulo 12

EXCEÇÃO NA POLÍCIA E EXCEÇÃO DA POLÍCIA: ESPLENDOR E VIOLÊNCIA DE UMA TROPA DE ELITE.....239

Andityas Soares de Moura Costa Matos

Joyce Karine de Sá Souza

Capítulo 13

O NASCIMENTO DE UMA NAÇÃO ENCARCERADORA: A CONSTRUÇÃO CINEMATOGRAFICA DA PERICULOSIDADE DO HOMEM NEGRO E A VIOLÊNCIA RACISTA DO SISTEMA PENAL.....261

Nayara Rodrigues Medrado

Capítulo 14

COMO IRROMPE A VIOLÊNCIA NO CINEMA DE BÉLA TARR?.....285

Lídia Mello

Capítulo 15

A ARTE E A POLÍTICA: UMA VISÃO SOBRE A DEMOCRACIA E A EXCLUSÃO POR MEIO DAS IMAGENS.....307

Bernardo Supranzetti de Moraes

Capítulo 16

A PARRESÍA COMO FILOSOFIA RADICAL.....325

Ricardo Manoel de Oliveira Moraes

Capítulo 17

A DESCONSTRUÇÃO COMO LEITURA “OUTRA” DA VIOLÊNCIA A PARTIR DA OBRA “A GAROTA DINAMARQUESA” 355

Bernardo Gomes Barbosa Nogueira

Fernando José Armando Ribeiro

Capítulo 18

DIANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS E A “SOCIEDADE ABERTA DE INTÉRPRETES DA CONSTITUIÇÃO” 369

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

Douglas Carvalho Ribeiro

Victor Cezar Rodrigues da Silva Costa

Capítulo 19

A DANÇA E A VIOLÊNCIA SOBRE CORPOS APRISIONADOS: A (IN) CAPACIDADE DE ASSEGURAR OS DIREITOS DOS NASCITUROS E DAS CRIANÇAS FILHAS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE 389

Eduarda Couto Pessoa Othero

Isabela de Andrade Pena Miranda Corby

Capítulo 20

A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA E DA VIOLÊNCIA TELEVISIONADA PARA A CONSTRUÇÃO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO 411

Alessandra Margotti dos Santos Pereira

Capítulo 21

AS MULHERES DO FIM DO MUNDO: REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS BRUTAS DAS MULHERES NEGRAS NO BRASIL ESCRAVISTA 441

Carolina Soares Nunes Pereira

Capítulo 22

SE ESSA VIDA FOSSE MINHA... [BIOGRAFIAS NA FARMÁCIA DE THÉMIS] 459

Liana Portilho

Capítulo 23

DE SCHNEIDER À MARIA: VIOLÊNCIAS, REPRESENTAÇÕES DA MULHER E O PAPEL DO DIREITO..... 467

Marcela de Castro Reis

Capítulo 24

DEUS, PALAVRA: UMA ESCRITA NEGATIVA..... 505

Jonas Miguel Pires Samudio

Capítulo 25

COMO A HISTÓRIA COMEÇOU?: O ATO INFRACIONAL EM JUÍZO E O TESTEMUNHO EM AUDIÊNCIA..... 523

Eder Fernandes Santana

Capítulo 26

ALUMÍNIO E CINZAS: O VERBO E A VIOLÊNCIA EM TRUE DETECTIVE..... 539

Ramon Mapa da Silva

Capítulo 27

ALTERNATIVAS LIMITADORAS À INTERVENÇÃO INDEVIDA DO PODER PUNITIVO NOS CRIMES DE OMISSÃO IMPRÓPRIA..... 555

Flávia Siqueira

Victor Cezar Rodrigues da Silva Costa

Capítulo 28

A CRIANÇA QUE FOI MORTA POR POLICIAIS MILITARES..... 587

Júlia Leite Valente

APRESENTAÇÃO

A libertação é violenta.
*Heidegger*¹

A apropriação dos mecanismos de produção da representação da violência tem consequências práticas cotidianas. Isso ocorre nos tribunais, por exemplo, onde se julga, por vezes, com base em estereótipos e construções de desvios a partir da seletividade e da marginalização de parcelas da população.

A escrita da violência pode implicar um dizer sobre singularidades subjetivas que se apresentam em ruptura com o estado da situação. E esse dizer é uma violência de segundo grau, que ficcionaliza e cria, arbitrariamente e com base em interesses do jogo político, segregação. O retorno do segregado, sua apresentação incontável, não pode se dar senão como desestabilização desse jogo, numa espiral em que todos perdem, em mais violência. O interesse do poder é representar como pertencente ao estado da situação o que já desde sempre se apresenta na situação², via apropriação dos meios de construção da representação. Walter Benjamin, por exemplo, aponta no cerne da produção e da manutenção do direito a apropriação da violência-poder, dialogando com o jurista Carl Schmitt, que posteriormente se integraria ao partido nazista em 1933.

¹ HEIDEGGER, Martin. *Ser e verdade*. Trad. Emmanuel Carneiro Leão. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 153.

² BADIOU, Alain. *O Ser e o evento*. Trad. Maria Luiza. X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, UFRJ, 1996, p. 91.

Ao teorizar sobre a ditadura em 1921, Schmitt cuidou de diferenciá-la do despotismo puro, que seria o exercício ilegítimo e finalístico do poder. A ditadura é diferente: sua teleologia é uma metodologia, dado ter em mira um objetivo bem definido, que é a instauração da paz jurídica. Tal se dá mediante a reafirmação da Constituição questionada – hipótese da ditadura comissária, que envolve uma dinâmica restauradora – ou graças à criação de uma nova Constituição, circunstância traduzida pela ditadura soberana, inspirada por uma dinâmica revolucionária.

Assim, o estado de exceção de que fala Schmitt não gravita em um “nada jurídico”, mas pressupõe a ideia de algum direito a realizar, ainda que, para tanto, tenha que se pôr fora do domínio das normas positivas. Daí surge a distinção schmittiana entre normas de direito e normas de realização do direito (*Rechtsverwirklichung*). As normas de realização do direito anterior, posto na berlinda no estado de exceção, não são úteis para a criação – ou para a refundação – das normas do (novo) direito, o que ocasiona uma cisão entre a ideia de direito e sua pura efetividade. Tal dualismo se resolve em uma unidade que só pode ser violenta, correspondendo à experiência originária do jurídico, a qual se reflete na estruturação tanto do poder constituinte quanto do poder constituído, ou seja, violência que põe e violência que conserva o direito, conforme anota Walter Benjamin.³ O fato de a díade poder constituinte/poder constituído se remeter diretamente à distinção schmittiana entre ditadura soberana e ditadura comissária apenas sublinha e comprova a real função do direito: servir como gestor da violência, essa *ausência onipresente* em sua estrutura real (constituída) ou potencial (constituente).

A violência é meio absoluto do direito, servindo, segundo Kelsen, como seu elemento de definição estrita. Tendo em vista que os fins que o direito pode almejar são infinitos, ele se define apenas mediante seu meio específico: a monopolização da coerção. Nesse ponto, o pensamento de Kelsen se encontra com o de Walter Benjamin, que soube expor de maneira aguda o vínculo ineludível entre direito e violência, esta entendida enquanto meio e não como fim

³ BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Org., apresentação e notas Jeanne Marie Gagnebin. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, pp. 121-156, 2011, p. 136.

do direito. Segundo Benjamin, não há qualquer sentido na tentativa de definir o direito mediante certo plexo de valores agrupados sob o signo altamente indeterminado da justiça. Tanto é assim que ao direito positivo pouco importa se outras ordens normativas – postas por um grupo de criminosos ou por um partido revolucionário, por exemplo – objetivam com suas ações certas finalidades que podem ser razoavelmente definidas como justas. Na verdade, o que o direito não suporta é que ordenações concorrentes tendam a interferir em sua monopolização da violência. Em síntese: pouco importa a justeza de certa reivindicação coletiva; importa apenas se ela se aparelha ou não mediante o uso da violência, monopólio da ordem jurídica.⁴

Mas se o direito sempre existe na exceção – e a exceção só opera sob um pano de fundo jurídico, a se restabelecer ou a se criar –, devemos atentar para sua específica forma de existência em ambos os casos: a *suspensão*. A suspensão não nega o direito, não o elimina e nem o contradiz sistêmica ou performativamente; ela o imobiliza a fim de realizá-lo, o que se dá mediante a normalização da cena institucional que *deve* se seguir à exceção, circunstância que se revela enquanto exigência normativa que ultrapassa a eficácia do direito anterior (questionado) em nome das condições de presentificação do direito novo ou renovado. Até mesmo um movimento revolucionário que lance mão da ditadura para se impor precisa manter vínculos com o jurídico, pressupondo a suspensão *atual* de uma Constituição *que ainda virá a ser*. A Constituição *potencial*, ideada e justificadora da exceção, é não apenas um projeto, mas uma ideia que orienta a prática exceptiva, a exemplo das formas na filosofia platônica, limite e essência última de toda vivência concreta. A exceção não nega ou destrói o direito, mas opera à sua margem⁵ para trazê-lo, *de novo e nunca*, ao centro.

Se levarmos tais ideias a sério, é toda a tradição do pensamento político-jurídico moderno que acaba sendo problematizada. Se a exceção – verdadeira decisão em estado puro, segundo Schmitt –

⁴ BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. Org., apresentação e notas Jeanne Marie Gagnebin. Trad. Susana Kampff Lages e Ernani Chaves. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, pp. 121-156, 2011, pp. 124-127.

⁵ SCHMITT, Carl. *La dictadura: desde los comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria*. Trad. José Díaz García. Madrid: Alianza, 2009, pp. 42-43.

ocupa o centro da experiência do direito, o momento fundador de nossa sensibilidade jurídica tem que ser relido de maneira radical. Em tal hipótese, a modificação de paradigmas patrocinada pela Revolução Francesa não se explicaria graças à institucionalização da separação de poderes ou à criação de uma Constituição composta por um rol – que se provaria historicamente expansivo – de direitos fundamentais, mas sim pela passagem, na época da Convenção, de uma ditadura comissária de matriz romana para uma ditadura soberana capaz de indicar o novo *nómos* da modernidade em toda sua crueza e incapturabilidade: a exceção.

Além de afastar o “direito normal”, a exceção com ele se relaciona de modo fantasmático. É sempre rumo ao direito que a exceção se dirige. Seu espaço, portanto, não é anárquico ou anômico, como quer Agamben, mas *pré-normativo*, expressando em sua evidência total a cena primária de violência da qual surgiu o jurídico. Nessa operação especular e barroca, o inimigo se torna fundamental para evitar a autorreferência vazia e infinita. A identificação do inimigo operada pelo soberano é capaz de “suspender a suspensão”, quer dizer, mascarar a exceção ontológica em que se vive no cenário pós-moderno, caracterizado pela completa indeterminação. De fato, com o esvaziamento dos absolutos e dos ontologismos transcendentais típicos da tradição medieval e pré-moderna, só nos restou o que Ernst Cassirer chama de *absolutismo da realidade*, situação caracterizada pela extrema violência da abertura para o real: tudo pode ser diferente ao mesmo tempo em que nada pode ser diferente.

Nesse contexto, apontar e ouvir outros modos de escrever a violência, outras subjetividades, outros registros memorialísticos, singularidades outras, pode ser uma via importante para que outras apresentações de poder–violência se façam na história e façam histórias, abram novas sequências discursivas.

No mundo todo e, principalmente, num país de extrema desigualdade como o Brasil, a disputa pelo controle das representações⁶ passa pelas produções literárias, cinematográficas, jurídicas, musicais, pela pixação, pelo grafite, assumindo um campo de forças específico. Não é ingênua nenhuma conduta governamental de combate ao

⁶ HAMBURGER, Esther. Políticas da representação: Ficção e documentário em *Ônibus 174*. MOURÃO, Maria Dora; LABAKI, Amir (orgs.). *O cinema do real*. São Paulo: Cosac Naify, 2014, p. 295.

“pixo” e ao grafite ou o controle do mercado sobre a produção audiovisual.

Este livro reúne diferentes análises de produções da cultura, em seus modos diversos de representar ou de apontar o irrepresentável da violência. Trata-se de um livro em que os modos, vias, isoladas ou em interface, se apresentam para dizer da violência, de sua irrupção em conflito individual ou coletivo, de sua potência, de sua manifestação positiva/criativa ou negativa/destrutiva, as possibilidades e os limites de sua elaboração narrativa. Nessa perspectiva, apresentam-se os textos, sobre o pixo, como resultado de organização violenta da cidade e como uma violência a essa mesma organização, ao se apresentar como uma escrita atritiva (Ludmilla Zago Andrade e Felipe Furtado Soares); a relação entre direito e violência, conforme delineada por Giorgio Agamben em sua leitura de Walter Benjamin, representada no conto *Deutsches Requiem*, crítica política literária de Jorge Luis Borges (Yago Condé Ubaldo de Carvalho); a violência sociorracial e suas reverberações na mídia televisiva e digital, na discussão do caso DG (Laura Guimarães Corrêa e Filipe Monteiro Lago); a importância do patrimônio cultural para o trabalho de representações da violência nas nações recém-descolonizadas ante restos coloniais de dominação e violência cultural (Mila Batista Leite Corrêa da Costa); a importância da proteção jurídica para a criança vitimada por estupro (Fabiana Juvêncio Aguiar Donato e Jean Patrício da Silva); sobre o que seria uma política que interessasse à psicanálise, fazendo uso de algumas ferramentas conceituais propostas por Alain Badiou e Viveiros de Castro (Oswaldo França Neto); a violência intrínseca ao direito e aos seus discursos legitimadores através da análise da portaria nº 3/VCIJBH/2016 e sua abordagem seletiva quanto a mulheres com “trajetória de rua” e/ou “dependência química” (Regina Geni Amorim Juncal e Fernando Nogueira Martins Júnior); de proposta de realocação de conceitos inerentes a teoria da exceção, problematizando-os a partir da produção de teóricos marcados pela “ferida colonial” (Thaís Maria Rocha Lemos); as relações entre direito e violência a partir do quadro *Jurisprudence*, de Gustav Klimt (Bruno Moraes Avelar Lima); sobre o poder de violência da música (Mônica Sette Lopes); a observação e a interpretação da fala, em torno do direito, num programa de rádio que enfoca a criminalidade (Mônica Sette Lopes e Luana Magalhães de Araújo Cunha); “a relação entre poder e violência consubstanciada na atividade policial” (Andityas

Soares de Moura Costa Matos e Joyce Karine de Sá Souza); “a relação de retroalimentação entre direito e arte no sentido da consolidação e da legitimação de uma violência racista do sistema penal”, a partir do filme *O nascimento de uma nação* (Nayara Rodrigues Medrado); os modos como irrompe a violência no cinema do húngaro Béla Tarr (Lídia Mello); sobre como a arte apresenta as exclusões sociais, sendo tanto violenta em suas representações como um retrato da política e das relações humanas (Bernardo Supranzetti de Moraes); a compreensão das condições de possibilidade para a irrupção da *parresía* como um discurso que diz-a-verdade (Ricardo Manoel de Oliveira Moraes); a abordagem ético-jurídico-artística a partir do filme *A Garota Dinamarquesa* e dos conceitos de alteridade (Lévinas) e de literatura (Derrida) (Bernardo Gomes Barbosa Nogueira e Fernando José Armando Ribeiro); a presunção de inocência e o contrapeso às decisões do Supremo Tribunal Federal, numa leitura de Kafka (Marcelo Cattoni, Douglas Ribeiro e Victor Costa); a proposta da dança para a redução de danos sobre as mulheres encarceradas (Eduarda Othero e Isabela Corby); o poder simbólico dos jornais televisivos na formação do comportamento agressivo (Alessandra Margotti); sobre o papel de arte produzida no Brasil escravocrata na reafirmação do local de subalternidade das mulheres negras, escravizadas ou livres e no fomento das violências cometidas contra estes corpos (Carolina Soares Nunes Pereira); a discussão acerca do tema das *biografias autorizadas*, em recente decisão do Supremo Tribunal Federal, desdobrada a partir da noção de genealogia da escritura (Liana Portilho); a ótica feminista sobre a possibilidade de o direito conter a misoginia, a partir da crítica epistemológica das ciências modernas empreendida pelas teorias feministas (Marcela de Castro Reis); a “possibilidade de desestabilização da potência violenta do fundamentalismo das formas da linguagem religiosa” (Jonas Miguel Pires Samudio); a forma como a palavra do adolescente sobre o ato é acolhida e como são construídas as imagens do ato infracional, a partir dos questionamentos que se fazem na oitiva em audiência, no filme *Juízo* (Eder Fernandes Santana); a ubiquidade da violência na série de televisão *True Detective* (Ramon Mapa da Silva); o questionamento de aspectos da imputação e dos fundamentos dos crimes omissivos impróprios, com o fim de afirmar a função precípua do Direito Penal, de proteção subsidiária de bens jurídicos (Flávia Siqueira e Victor Costa); a violência policial (Júlia Valente).

A epígrafe é uma conclusão sobre a libertação do homem na alegoria da caverna de Platão. A libertação propriamente dita do homem para a luz originária requer e exige esforço, a subida é penosa, em caminho acidentado. Libertar da prisão do cinema cósmico e sua impostura, ser “bruscamente arrancado” da experiência da sombra, como trabalho de “ascensão do Sujeito para o lugar do pensamento”.⁷ Para esse trabalho, é indispensável pensar a violência, sua diversidade e seus espaços e possibilidades de elaboração.

Agradecemos a todos os autores que toparam essa empreitada conosco!

Mônica Sette Lopes
Andityas Soares de Moura Costa Matos
Eder Fernandes Santana
(organizadores)

⁷ BADIOU, Alain. *A República de Platão recontada por Alain Badiou*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 236/238.

“Este livro reúne diferentes análises de produções da cultura, em seus modos diversos de representar ou de apontar o irrepresentável da violência. Trata-se de um livro em que os modos, vias, isoladas ou em interface, se apresentam para dizer da violência, de sua irrupção em conflito individual ou coletivo, de sua potência, de sua manifestação positiva/criativa ou negativa/destrutiva, as possibilidades e os limites de sua elaboração narrativa.”

*Mônica Sette Lopes
Andityas Soares de Moura Costa Matos
Eder Fernandes Santana*

Autores:

*Alessandra Margotti dos Santos Pereira
Andityas Soares de Moura Costa Matos
Bernardo Gomes Barbosa Nogueira
Bernardo Supranzetti de Moraes
Bruno Morais Avelar Lima
Carolina Soares Nunes Pereira
Douglas Carvalho Ribeiro
Eder Fernandes Santana
Eduarda Couto Pessoa Othero
Fabiana Juvêncio Aguiar Donato
Felipe Furtado Soares
Fernando José Armando Ribeiro
Fernando Nogueira Martins Júnior
Filipe Monteiro Lago
Flávia Siqueira
Isabela de Andrade Pena Miranda Corby
Jean Patrício da Silva
Jonas Miguel Pires Samudio
Joyce Karine de Sá Souza*

*Júlia Leite Valente
Laura Guimarães Corrêa
Liana Portilho
Lídia Mello
Luana Magalhães de Araújo Cunha
Ludmilla Zago Andrade
Marcela de Castro Reis
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Mônica Sette Lopes
Nayara Rodrigues Medrado
Oswaldo França Neto
Ramon Mapa da Silva
Regina Geni Amorim Juncal
Ricardo Manoel de Oliveira Moraes
Thaísa Maria Rocha Lemos
Victor Cezar Rodrigues da Silva Costa
Yago Condé Ubaldo de Carvalho*

